



ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 353/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SUMÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 11.494/2007, A LEI N.º 8.666/93, O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884/2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O **Estado da Paraíba**, representado pela **Secretaria de Estado da Educação**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas 08.778.250/0001-69, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco I, 6º andar, situado na Avenida João da Mata, S/N, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada **Concedente**, representada pelo titular da Secretaria, Professora **MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 675. 893 SSP/PB, inscrito no **CPF sob o n.º 410.897.774-49**, residente e domiciliado no município de João Pessoa – PB, a **Prefeitura do Município de SUMÉ**, inscrito no Cadastro de Pessoas CNPJ/MF n.º 08.874.935/0001-09, com sede na Av. 1º de Abril, s/n, Centro, CEP 58.540.000, Estado da Paraíba, doravante denominada **Conveniente**, por seu titular, Prefeito(a) municipal Francisco Duarte da Silva Neto, brasileiro, portador do CPF n.º 089.346.734-00e da cédula de identidade n.º 226.925 – 2º Via – SSP/PB, residente e domiciliado na Av. José Paulino de Barros, n.º 50, Santa Rosa, município de Sumé – PB, e a **Secretaria de Estado da Administração**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.761.140/0001-94, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco 3, 6º andar, situado na Avenida João da Mata, S/N, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada **Interveniente**, representada por sua Secretária, **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, brasileira, residente e domiciliada na Capital, resolvem, em decorrência do Processo Administrativo que dispõe sobre o processo de municipalização do ensino fundamental, celebrar o presente **Convênio**, com base nas disposições da Constituição Federal e Estadual, do artigo 18 da Lei Federal n.º 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual 58, de 30 de dezembro de 2003, dos Decretos Estaduais n.º 34.766, de 25 janeiro de 2014, e n.º 33.884, de 03 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual n.º 34.272, de 29 de agosto de 2013, e por Portarias editadas pelas Secretarias de Estado da Educação, Administração e Controladoria Geral do Estado, quanto às condições e formas de colaboração entre o Estado e as Prefeituras para assegurar a universalização do Ensino Fundamental obrigatório, de outras normas pertinentes, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:



ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **concedente** e a **conveniente**, conforme plano de trabalho, parte integrante deste termo, com vistas a transferir a gestão da execução dos serviços públicos de ensino fundamental da **Secretaria de Estado da Educação** ao Município de Sumé, pelos seguintes meios:

- a. transferência de alunos por meio da assunção de matrículas na rede de ensino municipal;
- b. transferência de recursos materiais;
- c. cessão de uso de bens imóveis, desde que com anuência da **Interveniente**;
- d. cessão de uso de bens móveis;
- e. disponibilização do pessoal docente e administrativo em regime de colaboração;
- f. repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

1.2. O serviço público de ensino fundamental objeto deste convênio, obrigatório e gratuito, será ofertado em escolas públicas sob a responsabilidade do **Conveniente**, e sua duração mínima é de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do convênio:

- a. estabelecer um Programa de Parceria Educacional entre o **Concedente** e o **Conveniente**, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do Ensino Fundamental;
- b. instituir um sistema de parceria entre o **Concedente** e **Conveniente**, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como a cessão de uso de bens imóveis e móveis, para que estes assumam, de forma integrada, as responsabilidades pelo Ensino Fundamental;
- c. fortalecer a autonomia do poder local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;
- d. garantir assistência técnica e pedagógica ao **Conveniente** para que este desenvolva o Ensino Fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;
- e. colaborar com a capacitação da rede municipal de ensino, visando à manutenção de um padrão de qualidade para todas as escolas;
- f. instituir programa de avaliação do sistema de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. O Plano de Trabalho e Aplicação a ser executado como decorrência deste Convênio deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando na íntegra o art. 116 e seus parágrafos e incisos, como também as suas alterações, no Decreto Estadual n.º 33.884, de



ESTADO DA PARAÍBA

03/05/2013, alterado pelo Decreto Estadual n.º. 34.272, de 29/08/2013, e na Lei Federal n.º. 11.494/2007 e nos demais dispositivos legais em vigor sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4. São obrigações da Concedente:

4.1. Quanto à Gestão do Sistema:

- a. orientar a gestão educacional quanto à observância das diretrizes constitucionais;
- b. co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da **Concedente** colocados à disposição da **Conveniente**;
- c. exercer sua prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto conveniado, podendo, em situações excepcionais, assumir a execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Quanto aos Recursos Humanos:

- a. designar os servidores efetivos do quadro de pessoal docente, técnico e administrativo para desempenhar suas funções em regime de colaboração, por ato da autoridade competente, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo, ao **Conveniente**, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO e a prévia concordância dos interessados;
- b. comprovar ao **Conveniente**, mensalmente, o montante despendido com o pagamento da remuneração e dos encargos, relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados, mediante a apresentação da planilha “Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos disponibilizados em regime de colaboração”.

4.3. Quanto aos Recursos Financeiros:

- a. promover, a partir do início da vigência deste convênio, os atos necessários e legais à transferência dos recursos financeiros ao **Conveniente**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no Censo Educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.4. Quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

- a. autorizar, por meio da Secretaria de Estado da Administração, **Interveniente** neste convênio e considerando o disposto no artigo 3º, inciso V, alínea “e” da Lei Estadual nº. 8.186, de 16 de março de 2007, a cessão de uso dos bens imóveis públicos nos quais estão instaladas as escolas e seus anexos, a serem utilizados pelo **Conveniente** na prestação de serviços educacionais decorrentes da execução deste convênio;
 - a.1. a cessão será efetivada na data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, documento que ficará fazendo parte do convênio ou protocolo;
 - b. promover os atos necessários e legais para a cessão de uso dos bens móveis de propriedade do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA e sob a gerência da



ESTADO DA PARAÍBA

Concedente, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos, e que constituam patrimônio das escolas estaduais cedidas ao **MUNICÍPIO Convenente**;

c. promover os atos necessários e legais para a doação de materiais didáticos destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos, e que constituam patrimônio das escolas estaduais cedidas ao **MUNICÍPIO Convenente**.

4.5. Quanto ao Acompanhamento e Avaliação:

a. manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao **MUNICÍPIO Convenente**;

b. prorrogar “de ofício” a vigência do convênio antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, de forma que o período da prorrogação corresponda ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5. São obrigações do **Convenente**:

5.1. Quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema de Ensino:

- a. observar, estritamente, o **Plano de Trabalho**, que é parte integrante deste Convênio;
- b. criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente;
- c. elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e Plano Estadual de Educação, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação;
- d. instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- e. garantir condições para continuidade dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;
- f. assumir a gestão das escolas municipalizadas a partir da data de assinatura deste Convênio.

5.2. Quanto aos Bens Móveis e Imóveis:

- a. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pela Secretaria de Estado da Administração, bem como pelas despesas com água, luz e telefone correspondentes a eles;
- b. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis cedidos pela **Concedente**;
- c. responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico cedidos pela **Concedente**;

4

11



ESTADO DA PARAÍBA

5.3. Quanto aos Recursos Humanos:

- a. realizar concurso público para ingresso, em quadros próprios do **Município Convenente**, de profissionais do magistério e pessoal técnico e administrativo necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio, para suprir as vacâncias, bem como quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal;
- b. instituir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo disponibilizado ao **Município Convenente**, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seu regime jurídico, bem como encaminhar mensalmente ao Núcleo de Movimentação de Pessoal - NUMOP os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens.

5.4. Quanto aos Recursos Financeiros:

- a. reembolsar à **Concedente**, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha “Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos disponibilizado”, o valor despendido com o pagamento da remuneração e encargos relacionados ao pessoal disponibilizado para prestar serviços em sua circunscrição administrativa;
- b. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio;
- c. o **Convenente** fica desobrigado pelo **Concedente** de prestar contas dos recursos financeiros recebidos por meio deste convênio, conforme previsto no artigo 40, inciso XII e XXVII do Decreto Estadual nº. 33.884/2013, salvo em situações em que o **Concedente** julgar necessário e mediante notificação.
- d. restituir eventual saldo de recursos financeiros à **Concedente**, caso o objeto do convênio não seja executado, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

5.5. Quanto ao Acompanhamento e Controle:

- a. garantir à **Concedente** e ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb o acesso às informações necessárias ao monitoramento, acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao Ensino Fundamental.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

6. São obrigações da INTERVENIENTE:

- a. promover a cessão de uso dos bens imóveis de propriedade do Governo do Estado da Paraíba que estão sob a sua gerência, conforme disposto no artigo 2º, V, alínea “e” da Lei Estadual nº 8.186, de 16/03/2007, nos quais estão instaladas as escolas e seus anexos, utilizados pelo **Município Convenente** na prestação de serviços educacionais objeto deste convênio, conforme plano de trabalho.
- b. transferir a titularidade das despesas do fornecimento de água, luz e telefonia das escolas para o **Convenente**.



ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7. São vedadas:

- a. a realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- b. a alteração da natureza do objeto do convênio, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- c. a utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- d. a realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio pactuado;
- e. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, que não sejam específicas da execução do convênio;
- f. a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1. Para cumprimento do objetivo do presente Convênio, a **Concedente** realizará, no primeiro ano da vigência deste, a transferência dos recursos financeiros ao **Convenente**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no Censo Educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em importância mensal no valor total de R\$ 415.033,47 (quatrocentos e quinze mil, trinta e três reais e quarenta e sete centavos), com recursos provenientes da dotação orçamentária, cuja Classificação Funcional Programática é a seguinte: (22101.12.361.5036.2297.0000.0000287.33404100.103)- R.O. (01254), (22101.12.361.5036.2297.0000.0000287.44404100.103)- R.O (01255).

8.2. Do montante de recursos financeiros recebidos do FUNDEB pelo Estado e que correspondem aos alunos da rede estadual transferidos para a rede municipal, serão deduzidos os recursos relativos à remuneração e encargos sociais pagos pelo Estado diretamente ao Profissional Cedido, sendo então repassados ao Município os valores excedentes.

8.3. Nos anos subsequentes ao primeiro da vigência, tendo em vista a assunção dos alunos pela **Convenente**, o que significará o cômputo como matrículas municipais no Censo Educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas



ESTADO DA PARAÍBA

12.4. Os partícipes têm a faculdade de denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio e as obrigações recíprocas durante o prazo de vigência deste ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período, situação que deve vir acompanhada de relatório pormenorizado da execução do convênio durante todo o período de vigência, e justificativa plausível que discorra sobre a denúncia e a rescisão face à competência prioritária do **Convênente** na atuação no ensino fundamental, conforme disposto no artigo 211, parágrafo 2º da Constituição Federal.

12.5. Considerar-se-á rescindido este convênio, restando em vigor apenas os termos de cessão de uso de bens imóveis e móveis celebrados entre o **Convênente** com a **Interveniente**, quando houver:

a.a assunção integral, pelo **Convênente**, dos alunos como matriculados no seu sistema municipal de ensino, computando as matrículas municipais no Censo Educacional realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, situação que ensejará o recebimento direto dos recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pelo **Convênente**;

b. a assunção integral, pelo **Convênente**, do pessoal docente e administrativo, por meio de profissionais de seu quadro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle Externo e Interno ao qual esteja subordinada a **Concedente**, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

13.2. As conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados da **Concedente**, do **Convênente** e da **Interveniente**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o processo administrativo que acompanhará a execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado, em 02 (duas) vias, pelas partes convenentes, e pelas testemunhas abaixo.

④



ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 14 de ABRIL de 2014.


MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação
Concedente


FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito(a) do Município de Sumé
Convenente


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração
Interveniente

Testemunhas:

1. _____ CNPF(MF) _____

2. _____ CNPF(MF) _____